



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE SOBRAL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**

Pça. Dom Jerônimo, S/N - Centro - CEP 62010-390

Fones: (088) 613.2188 - Fax: (088) 611.1100

### **PORTARIA Nº025/98, de 13 de fevereiro de 1998.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, ser o acervo da Biblioteca Dr. José Euclides F. Gomes Júnior, patrimônio público, pertencente a este Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, ser os livros da Biblioteca desta Casa materiais de constante pesquisa a todos os vereadores, funcionários e público em geral que se apresentam neste recinto para pesquisa;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica proibida a saída dos livros pertencentes a este Poder Legislativo Municipal, mais precisamente da Biblioteca Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior do recinto da Câmara Municipal de Sobral.

**Artigo 2º** - As pesquisas, consultas e estudos nos livros deverão ser realizadas no prédio da Câmara, não sendo necessário ser desenvolvidas dentro do recinto da Biblioteca.

**Artigo 3º** - A retirada e retorno dos livros para ambientes fora da Biblioteca, porém dentro do espaço físico da Câmara, deverão ser comunicadas ao funcionário designado nesta portaria.



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE SOBRAL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**

Pça. Dom Jerônimo, S/N - Centro - CEP 62010-390

Fones: (088) 613.2188 - Fax: (088) 611.1100

Parágrafo Único- Os livros só sairão do recinto da Câmara em casos excepcionais, com carga devidamente protocolada pelos funcionários indicados e, sob um termo de responsabilidade do retirante, determinando a data de saída e retorno do material.

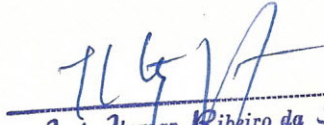
**Artigo 4º** - Os funcionários indicados, ficarão responsáveis pelo controle dos livros, devendo preencher uma ficha com o nome e endereço dos usuários, constando esta a data e hora da saída e retorno do livro.

Parágrafo Único - Os funcionários indicados pelo controle da saída e retorno dos livros serão os designados para o “Espaço do Povo”, sob a coordenação do Chefe de Pessoal, ficando todos responsáveis pelo perfeito preenchimento das fichas e cobrança dos livros.

**Artigo 5º** - Os Vereadores, funcionários e usuários em geral ficarão responsáveis pelo retorno dos livros retirados da Biblioteca, ficando resguardada à Câmara Municipal de Sobral promover as devidas medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para reaver seu patrimônio.

**Artigo 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 13 de março  
de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
José Jamar Ribeiro da Silva  
PRESIDENTE